N.° 89. **Anno de 1829.**

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 25 DE ABRIL. S. ***Marcos Evangelista.***

Preamar as 11 *horas e* 18 *minutos da manhã.*

INTERIOR.

AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTE DA NAÇAÕ BRASILEIRA.

A Depreciaçaõ das Notas do Banco do Brasil, taõ prejudicial aos interesses do Estado, quanto nociva ao desenvolvimento da Riqueza Publica, tem occupado a attençaõ da Assembléa Geral Legislativa nas duas ultimas Sessões. Em ambas — a superabundancia, ou excessiva quantidade de Notas em circulaçaõ — foi reconhecida, e havida como causa da mesma depreciaçaõ, ou do agio das especies metalicas, da baixa do cambio, do encarecimento de todos os generos, do augmento de alguns ramos da Despeza Nacional, da afflicçaõ de numerozas familias, do apuro dos Empregados Publicos, e da miseria particular.

A Lei de 15 de Novembro de 1827, prohibindo novas emissões, da parte do Banco, e authorisando o resgate de seis mil contos, pelo menos, das Notas em circulaçaõ, teria minorado, se naõ removido aquella Causa, se o meio indicado para a compra, ou troco das mesmas Notas, naõ falhasse na pratica; sendo, como foi impossivel vender Apolices ao par, e a juro de 5 por cento, nos termos do Art. 22 da referida Lei. E desde que naõ foi exequivel a providencia do resgate, a da prohibiçaõ de emitir de novo naõ pode bastar de per si para reprimir a maligna influencia da superabundancia já existente, e reconhecida.

Durante a Sessaõ proxima passada, a Assembléa Geral teve occasiaõ de observar que, apezar de achar se estacionaria, havia seis ou oito mezes, a quantidade de Notas em circulaçaõ, nem por isso deixava de progredir a difficuldade do troco, a alta do agio, e a baixa do Cambio. E naõ se havendo tomado, antes do encerramento da mesma Sessaõ, medida alguma Legislativa, que remediasse efficazmente a Causa do mal, era de esperar, e temer, que elle pregredisse, e se exasperasse.

O Governo, apercebido da imminente calamidade, occupou-se, em tempo, de medidas preventivas. Com audiencia do Conselho de Estado, passou a comprar Notas do Banco, para serem retiradas da circulaçaõ, conforme o §. 1.° do Art. 21 da citada Lei de 15 de Novembro, declarada pelo Decreto de 20 de Agosto do anno proximo passado; e, como demonstra o Documento N.° 1.°, conseguio vender, em Dezembro do mesmo anno, e em Janeiro do corrente ate a Somma de Rs. 1,934:600U000 em Apolices, vencendo juros de 6 por cento, as quaes produziraõ, ao preço de 65, Rs. 1,257:490U000, que já foraõ em parte, e brevemente seraõ no todo entregues ao Banco, depois de carimbadas. Ao mesmo tempo o Governo procurou interessar a Junta Directoria do Banco na operaçaõ de taõ urgente resgate; consentindo para esse fim somente na venda do metal existente em seus Cofres; e exigindo a promessa de hum verdadeiro auxilio, e intervençaõ na empreza de remir até quatro mil contos em Notas. Os Documentos de N.° 2 á 6 contem a correspondencia havida á esse respeito entre o Thesouro, e o Banco.

Finalmente, desde o mez de Outubro do anno findo, o Governo resolveo naõ remetter, como até hoje naõ tem remettido, valor algum em letras de Cambio desta Corte para a de Londres, ou para fora do Imperio; providenciando sobre o exacto, e necessario pagamento dos Emprestimos Brasileiro, e Portuguez, contrahidos em Inglaterra, da maneira, que será patente á Assembléa em occasiaõ opportuna.

Posto que estas medidas sustentassem o Cambio a 30, durante os dous ultimos mezes do anno proximo passado, naõ poderaõ com tudo preencher, por mais tempo, o fim, a que se propunhaõ; e o Governo vio com magoa a inefficacia dos meios á sua disposiçaõ para suspender a torrente do descredito do Papel do Banco. Em summa, o agio, que em Janeiro de 1828 era para o cobre — prata — e ouro — de 20 — 48 — e 100 por cento, chegou agora a ser de 40

110 — e 190 — ; e o Cambio, que se achava entaõ a 32 e meio baixou atè 20, e apenas se conserva hoje a 23, como se pode verificar á vista do documento N. ° 7 : e isto quando a massa de Notas em circulaçaõ, longe de haver sido augmentada, tem ao contrario soffrido alguma reducçaõ pelo resgate começado.

Na opiniaõ do Governo este phenomeno he ainda o effeito necessario da mesma causa, ha muito reconhecida, e actualmente agravada por algum excesso na importaçaõ — pelo derradeiro exforço do Commercio de escravos — pela forçada emissaõ de moeda de cobre — e pelo máo exito de especulações alimentadas pela Guerra, e malogradas pela Paz.

O Documento N. ° 8, mostrando o rendimento annual da Alfandega desta Corte, desde Janeiro de 1825 até 26 de Março do corrente, deixa ver no anno de 1828 em relaçaõ ao de 1827, hum augmento de Renda de Rs. 1.775:352U757, que suppõe hum excesso de importaçaõ no valor de Rs. 11,836:000U000 ; sendo calculados todos os direitos a 15 por cento, e naõ contando com os extravios, e avalluações favoraveis : Quando, por outro lado, o Documento N. ° 9, apresentando o rendimento annual do Consulado de sahida, durante o mesmo periodo, somente mostra no anno de 28 em relaçaõ ao de 27 hum augmento de Renda de Rs. 80:928U577, que suppõe hum excesso de exportaçaõ no valor de Reis 4,046:000U000 ; sendo os Direitos arrecadados de 2 por cento. E naõ he de presumir, que os generos extraviados, inclusive pedra se metaes preciosos, possaõ encontrar facilmente a differença de Rs. 7,990:000U000, que apparece em favor da importaçaõ.

O Documento N. ° 10, que contem a tabella annual dos escravos importados nesta Corte, desde Janeiro de 1820 até 26 de Março do corrente, attesta, que entraraõ neste Porto em 1827 o numero de 29U787 escravos ; que em 1828 foi a entrada de 43U555 ; e que nos primeiros 3 mezes ainda incompletos deste anno temos já recebido 13U459.

O Documento N. 11 mostra, que a Casa da Moeda desta Corte, estabelecida em 1703, tem cunhado desde a sua abertura até 23 de Março deste anno Rs. 7,875:184,413 em moeda de cobre ; a saber, desde o seu estabelecimento até o fim de Dezembro de 1825, Rs. 2,633:529,350 ; e do principio de Janeiro de 1826 até 23 do mez passado Rs. 5,241:644,563.

Saõ estas as circunstancias, que tem, fora de duvida, tornado as do Estado mais difficeis do que eraõ, ha 15 mezes passados. Ao interesse particular, e ao tempo compete remediar o mal, que provém da demasia na importaçaõ de generos, e escravos ; e só ao Corpo Legislativo pertence remover o que resulta de hum Cunho pernicioso, destruindo a Causa, que o faz necessario.

Quando o Governo carece de outra demonstraçaõ, a dolorosa experiencia de dous annos seria sufficiente para indicar a urgente necessidade huma medida heroica na crise, em que nos achamos.

O Relatorio da Commissaõ de exame, instituida pelo Decreto, e Instrucções de 3 de Junho do anno passado, satisfazendo com a possivel exactidaõ aos Quesitos feitos pela Camara, sobre o estado do Banco ; fornece ao mesmo tempo os esclarecimentos precisos, para que de huma vez se reconheça a necessidade da saudavel interferencia do Corpo Legislativo na administraçaõ, e negocios d'aquelle Estabelecimento ; e para que naõ se duvide, por hum momento mais, de que he impossivel remediar, sem sacrificio do Estado, o mal proveniente de huma circulaçaõ sem credito. O Relatorio acha se impresso, e submettido a consideraçaõ da Assembléa Geral ; e os Membros da Commissaõ, que o apresentaraõ, saõ dignos do reconhecimento Publico pelo zelo, com que serviraõ, e pelo trabalho, que venceraõ.

He por tanto inquestionavel, que a causa primaria da calamidade actual he a superabundancia das Notas ; cumpre retiral as da circulaçaõ quanto antes. E naõ devendo esperar-se que o Banco realize taõ custosa operaçaõ ; cumpre que o Estado a faça ; pois que o Estado he Devedor do Banco, e o Credito Nacional, que naõ pode sustentar se em outras bases, que naõ sejaõ a Justiça, e Boa-fé, acha-se altamente compromettido na circulaçaõ do mesmo Banco.

O Governo, convencido da solidez das razões ponderadas, naõ pode deixar de deplorar a natureza dos meios, que se apresentaõ, como obvios, e efficazes, para a operaçaõ do resgate das Notas depreciadas. Saõ estes — 1. ° Contrahir hum Emprestimo em metal, que baste a compra da somma de Notas, emprestada pelo Banco ao Governo ; applicando novas Rendas, para o seu lento pagamento. — 2. ° Converter as notas em Papel moeda de diverso padraõ, que circule por todo o Imperio ; consignando novos capitaes para o seu gradual resgate — e 3. ° vender Bens Nacionaes, e impor pezadas taxas, cujo producto possa, em breves annos, solver a Divida do Governo ao Banco.

E pois que o sacrificio he necessario, e que he forçoso, nas circunstancias presentes, lançar maõ de algum dos indicados meios ; o Governo, persuadido, como está, de que o 1. ° — nem he perigoso como o 2. °

—, nem taõ gravoso como o 3.º; e outro sim penetrado da necessidade de providenciar sobre a administraçaõ, e liquidaçaõ do Banco do Brasil; affiançando a circulaçaõ das suas Notas; garantindo os seos Depósitos; e proporcionando aos seos Accionistas hum lucro razoado: Tem resolvido fazer, e de Ordem de S. M. O Imperador tenho a honra de apresentar a Seguinte.

PROPOSIÇAÕ.

Art. 1.º — O Banco do Brasil será administrado por huma Commissaõ de 7 Membros, quatro dos quaes seraõ nomeados pelo Governo, e tres pela Assembléa Geral do mesmo Banco a maioria de Votos. O Governo escolherá o Presidente da Commissaõ d'entre os nomeados; e a referida Assembléa designar-lhes-ha as gratificações mensaes, que devaõ vencer. Logo que a Commissaõ installada for, cessaraõ todas as transacções do Banco.

Art. 2.º — A Commissaõ administrativa trabalhará incessantemente, 1.º — em retirar da circulaçaõ as Notas, que poder haver, ou em pagamento ao Banco, ou em preço do seo fundo metalico, ou proprio, que venderá opportunamente: 2.º — em verificar exactamente a quantidade das Notas, que circulaõ, substituindo-as por outras de novo typo, assignadas por dous dos seos Membros; 3.º — em liquidar todas as Contas do Banco, e particularmente a que pertence a Divida do Governo: 4.º — em concluir as operações regulares do Banco, que se acharem pendentes: 5.º — em arrecadar as dividas activas do Banco, e satisfazer as passivas, logo que liquidas sejaõ: e 6.º — em examinar o estado das Caixas Filliaes da Bahia, e S. Paulo, cuidando na immediata liquidaçaõ de ambas.

Art. 3.º — O Governo dará as instrucções necessarias a Commissaõ administrativa, e decidirá as duvidas, que occorrerem na execuçaõ do Artigo precedente.

Art. 4.º — A Naçaõ affiança as actuaes Notas do Banco do Brasil, e as que lhes forem substituidas, para que possaõ circular, e sejaõ recebidas, como moeda, nas Estações Publicas, que ora as recebem, até que sejaõ devidamente resgatadas: ficando desde ja hypothecados ao seo prompto resgate — todo o fundo primitivo do Banco — o seo fundo de reserva — o fundo metalico proprio existente em seos cofres — a Divida do Governo, que liquidada for — a Divida dos particulares ao Banco — e tudo o mais, que constituir Credito do mesmo Banco. Os Depositos, existentes no Banco, ficaõ igualmente affiançados pela Naçaõ.

Art. 5.º — A Divida do Governo ao Banco, assim antes, como depois de liquidada pela Commissaõ administrativa, vencerá d'ora em diante até que seja solvida, o juro annual de hum por cento, que será entregue pelo Thesouro Publico a referida Commissaõ para dividil-o, no fim de cada semestre, pelos respectivos Accionistas.

Art. 6.º — A Commissaõ administrativa dará mensalmente conta dos seos trabalhos ao Governo; e submetterá annualmente a Assembléa Geral Legislativa o relatorio do estado, em que se achar o Estabelecimento administrado. E logo que a Commissaõ tenha concluido a liquidaçaõ do Banco, arrecadado o seo Credito, satisfeito o seo Debito, e reunido as suas Notas, dividirá o Saldo que houver pelos Accionistas, e será dissolvida.

Art. 7.º — O Governo fica authorisado para contrahir hum Emprestimo em moeda de Ouro ou Prata, equivolente a tres quintos do Capital da sua actual Divida ao Banco. Este Emprestimo será applicado exclusivamente a compra das Notas do mesmo Banco, que se achaõ em circulaçaõ, segundo o valor, que ellas tiverem no Mercado, em relaçaõ a moeda, com que devem ser compradas. E todas as Notas, que assim forem havidas, seraõ, depois de inutilisadas, entregues em pagamento da referida Divida a Commissaõ administrativa do Banco para guardal as.

Art. 8.º — A compra das Notas no Mercado, e a inutilisaçaõ, e pontual entrega dellas a Commissaõ administrativa, ficaõ a cargo da Junta, e Empregados das Caixas d'Amortisaçaõ, creada nesta Corte pelo Thezoureiro Publico a referida Junta todo o producto do mencionado Emprestimo, a proporçaõ que o for arrecadando. A Escripturaçaõ da Receita, e Despeza, deste Emprestimo será feita em separado de qualquer outra da Caixa de Amortisaçaõ.

Art. 9.º — O producto do Emprestimo, authorisado pela Lei, presentemo poderá ser distrahido por causa, ou pretexto algum da applicaçaõ indicada no Art. 7, debaixo da pena imposta aos que dissipaõ os bens Publicos: nem as Notas do Banco, que forem havidas com o mesmo producto, poderáõ ser debaixo da referida pena, applicadas a outro fim, que naõ seja o difinitivo no citado Art.

Art, 10.º ...... (Compete á Camara dos Srs. Deputados propor, e fornecer, neste Art., e seguintes, os subsidios necessarios, ou a Renda extraordinaria bastante, para o pagamento annual dos juros, e lenta amortisaçaõ do proposto Emprestimo) .... — Rio de Janeiro 1.º de Abril de 1829.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ARTIGO D' OFICIO:

MANDO S. M. o IMPERADOR, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, partecipar ao Governador das Armas da Provincia de Pernambuco para seu conhecimento, e restricta execuçaõ, e em declaraçaõ a Provizaõ do Conselho Supremo Militar de 23 de Outubro do anno proximo passado, que os individuos dos Corpos de Segunda Linha, que os Juizes de Paz, na conformidade de §. 15 Artigo 5.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, nomearem para seus Officiaes, naõ ficaõ despensados do serviço Regimental; por quanto a dispensa de serviço limita-se unicamente aos Juizes de Paz, e seus Supplentes, durante a regencia de semilhantes cargos. — Palacio do Rio de Janeiro 17 de Março de 1829. — Joaquim de Oliveira Alvares.

EDITAL.

Joze Francisco Ferreira Cataõ, Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Santissimo Sacramento da Boa Vista Termo da Cidade do Recife e &c.

FAÇO saber a todos os Taverneiros desta Freguezia que para bem do socego publico logo que tocar nove horas da noite faraõ feixar suas tavernas, pois que estas abertas depois das ditas horas se fas prejudicial aos Proprietarios d' escravos, donde resulta ficarem embriagados, e faltarem ao serviço de seus Senhores; e todo aquelle taverneiro que transcedir e desobdecer ao presente Edital será condemnado em seis dias de Cadêa ou multado em seis mil reis conforme a Lei da criaçaõ deste Juizo, e para que chegue a noticia de todos mandei lavrar o presente que assignei fazendo-o publico pelo Diario e afixar nos lugares mais publicos desta Freguezia. Boa-Vista 23 de Abril de 1829 — Eu Antonio da Silva de Mello, Escrivaõ o escrevi.

Joze Francisco Ferreira Cataõ.

Avizos Particulares.

1 A Caza de Pasto da Praça da Uniaõ continua a fazer maõ de vaca a Portugueza, todos os Domingos, e juntamente se offerece par dar jantares para fóra, por preços cómodo; todos os Senhores que se quizerem utilizar podem dirigir-se a mesma que seraõ bem servidos.

2 D. Lourença Maria da Conceiçaõ Campos, fas sciente a todos os Senhores Negociantes desta Praça, que Joaõ Rapozo Pereira lhe entregou a administraçaõ das duas vendas que tem no pateo do Carmo, e por isso que ella Campos fica responsavel a pagar a Praça as quantias de que consta huma relaçaõ que lhe entregou o dito Rapozo, entrando nesta os cinco bilhetes como elle anunciou no Diario de 15 do corrente, outro sim todos os Senhores que devem a caza de que elle foi administrador, deveraõ pagar ditas quantias a elle Rapozo, porque as ditas dividas lhe pertencem segundo a nova convençaõ que fizemos.

3 A pessoa que tiver necessidade de hum homem capaz, de boa conducta, para feitor de hum Citio para todas as plantaçõ-es do Paiz e muito abil: annuncie por este Diario para ser procurado, e tratar das condições.

Vende-se.

4 Almoços de bife, paõ, e vinho a 120; maõ de vacca, aos Domingos, e dias Santos 120; almoços de café e xá: offerece igualmente ao Publico jantares publicos, e particulares, por preço cómodo, e com o milhor asseio possivel.

5 Os Bilhetes da Lotaria do Seminario achaõ-se, d'hoje em diante á venda; em Olinda em casa do Escrivaõ da mesma Fr. Miguel Joaquim Pegaõ, e na Botica de Joze dos Santos Pinheiro: n'esta Cidade na Botica de Joaõ Moreira Marques, rua do Cabugal, e na de Joaõ Ferreira da Cunha, e em casa do Thesoureiro Joaõ Martins Ribeiro, Atterro da Boa-Vista; e as rodas correraõ logo que estejaõ estrahidos todos os Bilhetes.

Alluga-se.

6 Huma escrava para serviço de huma casa, que naõ seja ladrona, e nem fujona: annuncie por este Diario para ser procurado.

7 Precisa-se de hum sobrado no Bairro de S. Antonio, e offerece-se hum quartel adiantado, fiador, e todas as cautelas que forem necessarias, quem o tiver para alugar, entenda-se com o Editor deste Diario, na Tipografia rua Direita.

Pernambuco na Tipografia do Diario.